



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º

LEI Nº 1.691 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

"DÁ NOVO TEXTO AO ARTIGO 302 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E APRESENTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 302 do Código Tributário do Município de Agudos (Lei 1.324 de 27/12/77) passa a ter o seguinte texto:

"Artigo 302º. A base de cálculo da Taxa de - Remoção de Lixo e Limpeza Pública é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação à Limpeza Pública, por metro linear - de testada, em locais pavimentados, mediante a aplicação de alíquota sobre a U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal) do Município, conforme Tabela a seguir:

a) Edificações e Terrenos

<u>Metro linear de testada</u>	<u>Alíquota U.V.F.</u>
por metro linear	0,010 (Cr\$. 750)

II - em relação ao Serviço de Coleta de Lixo, por m² de área edificada, mediante a aplicação de alíquota sobre a U.V.F.- (Unidade de Valor Fiscal) do Município, conforme tabela a seguir:

a) Edificações

<u>Área em m²</u>	<u>Alíquota U.V.F.</u>
01 - de 0,01 até 82,00 m ²	0,06
02 - de 82,01 até 150,00 m ²	0,15
03 - de 150,01 até 200,00 m ²	0,20
04 - de 200,01 até 300,00 m ²	0,30
05 - de 300,01 até 400,00 m ²	0,40
06 - de 400,01 até em diante.....	0,40 + (mais Cr\$. 10,00 por metro excedente de 400 m ²)

07 - prédio no todo ou em parte utilizado:

07.1 - por atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, salvo o item 07.2 abaixo:
mais 20% nos itens de 01 a 06.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

F. N.º

LEI Nº 1.691 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984
continuação

Área em m2

Alíquota U.V.F.

07.2 - por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, quitanda, cinemas e outras-casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários:

mais 30% nos itens de 01 a 06.

08 - Remoções de lixo ou entulhos e limpezas especiais..... Preço público

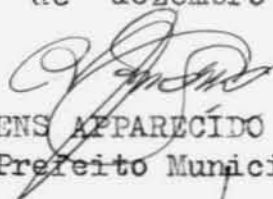
§ 1º. Tratando-se com imóvel de mais de uma testada, considerar-se-á somente a testada principal.

§ 2º. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade-autônoma edificada, será calculada a testada ideal.

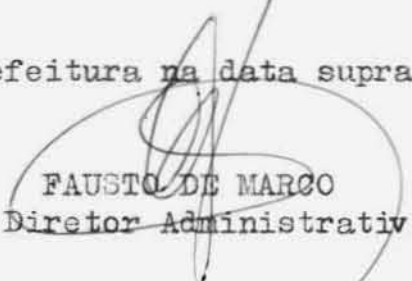
ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1984 e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1985.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente, a Tabela XIV (catorze) - Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - anexa e integrante à Lei nº 1.606 de 21/12/83.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1984


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo